



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

**LEI ORDINÁRIA N.º 1.038/2002**

Altera a Lei n.º 707/93, que dispõe sobre a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas e tabaco nas dependências dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares no Município.

**JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** O artigo 1.º da Lei n.º 707/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1.º** Fica terminantemente proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas e tabaco nas dependências dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares e em *trailers*, barracas, bares ou similares, localizados até 100 (cem) metros dos estabelecimentos de ensino.”

**Art. 2.º** Fica suprimido o § 1.º do artigo 1.º da Lei n.º 707/93.

**Art. 3.º** O parágrafo único do artigo 2.º da Lei n.º 707/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2.º ...**

Parágrafo único - A não observância do disposto neste artigo implicará responsabilidade administrativa dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino público do Município de Imperatriz, bem como dos proprietários dos estabelecimentos comerciais a que faz referência o artigo 1.º desta Lei.”

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 2 DE JULHO DE 2002, 181.º DA INDEPENDÊNCIA E 114.º DA REPÚBLICA.**

  
**JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL